



ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CAPA DOS POBRES
CNPJ 75.158.055/0001-23 - Fundação 28 de junho de 1922
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 7618 de 23.10.1982 e Lei nº 19.169 de 10.10.2017
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 6343/1982 de 13.10.1983 e Lei nº 15015 de 03.05.2017
Registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, sob nº 1978

Convocação de Assembleia Geral Ordinária Eleição do Conselho Diretor

Pelo presente **Edital**, em cumprimento ao disposto no Estatuto Social, em seus artigos 21º, parágrafo primeiro e 31º, inciso III, convoco os Associados Efetivos da Associação Espírita Capa dos Pobres, quites para com a tesouraria para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no **dia 15 de agosto de 2020, das 11:00h às 15:00h**, com a finalidade de eleger o novo Conselho Diretor para o biênio 01 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022.

A eleição é regida pelo artigo 38 do Estatuto Social, transscrito a seguir:

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

Art. 38º - A eleição do Conselho Diretor será realizada no mês de Agosto, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos seus membros, na seguinte forma:

- I - Convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II - Não será permitido o voto por procuração;
- III - Somente poderá votar e ser votado, o associado que preencher as condições dispostas no inciso I do art. 8, deste Estatuto Social;
- IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e marcará a data de posse do Conselho Diretor, para até 10 (dez) dias;
- V - Na data da reunião de posse dos Conselheiros eleitos, os mesmos elegerão o presidente e o vice-presidente da Associação por sufrágio secreto, dentre os conselheiros que naquele momento se manifestarem por escrito, requerendo a sua candidatura em chapa. Concluída a eleição, o conselho dará posse ao Presidente e Vice-Presidente para o mandato de 2 (dois) anos a iniciar-se no dia 1º de setembro.

Parágrafo primeiro: É permitida a reeleição consecutiva para todos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, exceção ao cargo de Presidente que somente poderá ter uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo segundo: O Conselho Diretor votará nas Chapas, as quais deverão conter um candidato a Presidente e um Candidato a Vice-Presidente, com exceção ao disposto no inciso I do Art. 24, que as Chapas conterão apenas um candidato a Vice-Presidente, para preencher o cargo em vacância."



ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CAPA DOS POBRES
CNPJ 75.158.055/0001-23 - Fundação 28 de junho de 1922

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 7618 de 23.10.1982 e Lei nº 19.169 de 10.10.2017
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 6343/1982 de 13.10.1983 e Lei nº 15015 de 03.05.2017
Registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, sob nº 1978

Ainda de acordo com o Estatuto Social, para participar da eleição é necessário preencher os requisitos do artigo 8º:

- a) **Para poder votar:** o associado deve estar inscrito no quadro de Associados da Associação por no mínimo um ano e um dia, e ter efetiva participação nas atividades da Associação;
- b) **Para poder ser votado:** o associado deve estar inscrito no quadro de Associados da Associação por no mínimo dois anos e um dia, ter efetiva participação nas atividades da Associação e ainda estar em dia com o pagamento das contribuições sociais.

Outros aspectos a serem observados durante o processo eleitoral:

- a) A votação ocorrerá no período entre 11h e 15h do dia 15 de agosto de 2020, nas dependências da Capa dos Pobres, sob a supervisão do Presidente da mesa eleitoral.
- b) Devido ao atual estado de pandemia, serão observadas todas as recomendações da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná com relação a exigência de distanciamento mínimo, uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool gel. O local de votação será instalado na área externa frontal da associação (pela Rua Desembargador Otávio do Amaral, 138) e será possibilitada a votação através de “**DRIVE THRU**” para quem assim desejar. Sensíveis às dificuldades e restrições deste momento atual, caso o associado enfrente alguma dificuldade adicional, solicitamos que entre em contato previamente pelos telefones (41) 99527-9280 ou (41) 3014-4145 para verificarmos uma alternativa que possibilite a angariação de seu voto da forma mais segura possível.
- c) As relações com os nomes dos associados com direito a votar e dos associados com direito a serem votados serão publicadas em Edital e no site da associação (www.capadospobres.com.br) até o final do mês de julho de 2020.
- d) Cada associado apto a votar poderá indicar **até 11 (onze)** nomes ou números na cédula. A fim de facilitar e dar celeridade ao voto, o associado apto a votar poderá solicitar previamente uma cédula de votação, através de contato telefônico junto à secretaria da Capa, e leva-la já devidamente preenchida no dia da eleição.
- e) Serão considerados nulos:
 - 1 – Todos os votos da cédula que contiver **mais de 11 (onze)** nomes votados.
 - 2 – Os votos em nomes ou números rasurados na cédula, serão considerados nulos, sendo considerados válidos somente os demais votos, da mesma cédula, que não estiverem rasurados.

Curitiba, 15 de julho de 2020

DANIEL HENRIQUE PEREIRA E ALEXANDRE DONNINI
Presidente e Vice-Presidente (Gestão 2018/2020)